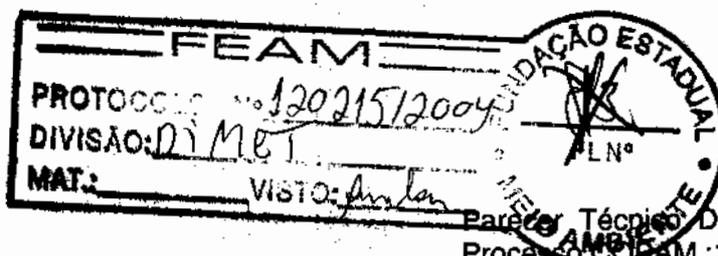


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIMET 682/2004  
Processo COPAM : 1480/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>CERÂMICA DO VALE LTDA.</b>	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	
Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido	Classe: II A
Endereço: Rua José Afonso Boaventura, s/n <sup>o</sup> – Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Sobrália/MG	
Consultoria Ambiental: Marcello Alone Teixeira Hermógenes – CREA-MG 52890/D	
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	Validade: —

**RESUMO:**

A CERÂMICA DO VALE LTDA. requereu em 28/03/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM. Em 19/08/2003 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 06/01/2004 por meio do OF. DIMET /N<sup>o</sup> 015/2004, foram solicitadas diversas informações complementares.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

O número de funcionários informado no RCA é de 14, prevendo uma ampliação que aumentaria este número para 24 funcionários. Durante a realização da vistoria, foi informado pelo diretor da empresa, que esta contava com a mão-de-obra de 45 funcionários.

A outorga de águas emitida pelo IGAM, não foi apresentada. Foi enviada apenas a cópia do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento protocolado em 03/06/2004.

A lista de equipamentos apresentada não contempla o moinho, para a produção de chamotes, nem o secador rotativo, para a secagem de serragem, instalados na empresa. Não foi apresentado balanço de massa do processo.

Informa que existe uma fossa negra no local e que irá construir sistema de fossa séptica / filtro anaeróbio, não menciona a destinação final do efluente tratado.

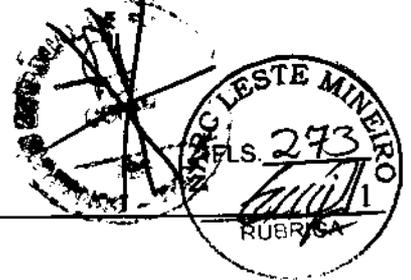
Não são informados a taxa de geração de resíduos sólidos e a destinação final destes resíduos não é adequada, conforme texto retirado do processo: " o lodo da fossa e lixo doméstico são recolhidos pelo município (vide declaração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares e Conta de Água e Esgoto)". A empresa em questão está instalada no Município de Sobrália, a cerca de 50 Km de Governador Valadares. No processo existe uma declaração da Prefeitura Municipal de Sobrália, informando apenas que a cerâmica "é atendida pelo Sistema Municipal de Coleta de Lixo desta Prefeitura".

No layout existe uma indicação de uma área onde haverá expansão, nesta área será instalado secador de 4 vias e um conjunto secador de serragem. No RCA, existe a informação de que nesta ampliação serão instalados equipamentos como silos, peneiras rotativas, correias transportadoras, ciclones, fornos, queimadores, fornalhas para queimadores duplos, secadores de 4 vias, exaustores. Não é explicado o que será feito nesta ampliação, nem quando esta ocorrerá.

Não apresentou monitoramento atmosférico, informa apenas que existe "um sistema de serpentinas que controlam a emissão de particulado".

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA DO VALE LTDA. localizada à Rua José Afonso Boaventura, s/n<sup>o</sup> – Centro, no Município de Sobrália.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Prestadora de Serviço FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i> Data: 27/09/04	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 30/09/04	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 05/10/04



**feam**

## **1 – INTRODUÇÃO**

A CERÂMICA DO VALE LTDA. localizada à Rua José Afonso Boaventura, 55 – Centro, no Município de Sobralia, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 28/03/2003 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 19/08/2003 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 06/01/2004 por meio do OF. DIMET /Nº 015/2004, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Outorga de águas emitida pelo IGAM, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Certidão de adimplência com a Lei Florestal atualizada;
- Certificado de registro junto ao IEF atualizado;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras a,b,c,d,e,g; item 2, item 4.1; item 4.4; item 4.5; item 5 letras a,b,c,e.
- Apresentar novo PCA de acordo com o Termo de Referência – GER001.
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 16/01/2004, conforme AR apenso ao processo. O prazo para a apresentação da documentação solicitada venceria em 17/05/2004. Em 05/05/2004, o representante da empresa solicitou a prorrogação deste prazo em 45 dias. A solicitação foi atendida, a empresa deveria apresentar toda a documentação solicitada até 01/07/2004.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nºs 034437/2003 e 076842/2004.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

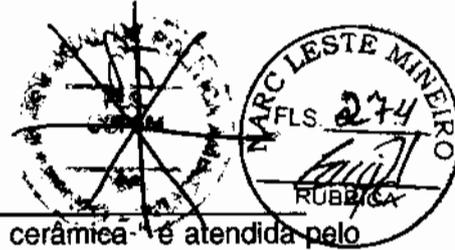
O número de funcionários informado no RCA é de 14, prevendo uma ampliação que aumentaria este número para 24 funcionários. Durante a realização da vistoria, foi informado pelo diretor da empresa, que esta contava com a mão-de-obra de 45 funcionários.

A outorga de águas emitida pelo IGAM, não foi apresentada. Foi enviada apenas a cópia do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento protocolado em 03/06/2004.

A lista de equipamentos apresentada não contempla o moinho, para a produção de chamotes, nem o secador rotativo, para a secagem de serragem, instalados na empresa.

Informa que existe uma fossa negra no local e que irá construir sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio. Não informa a destinação final do efluente tratado.

Não são informados a taxa de geração de resíduos sólidos e a destinação final destes resíduos não é adequada. Conforme texto retirado da documentação sob protocolo FEAM nº076842/2004 “ o lodo da fossa e lixo doméstico são recolhidos pelo município (vide declaração da Prefeitura Municipal de Governador Valadares e Conta de Água e Esgoto)”. A empresa em questão está instalada no Município de Sobralia, a cerca de 50 Km de Governador Valadares. No processo existe uma



**feam**

declaração da Prefeitura Municipal de Sobrália, informando apenas que a cerâmica é atendida pelo Sistema Municipal de Coleta de Lixo desta Prefeitura".

No layout existe uma indicação de uma área onde haverá expansão, nesta área será instalado secador de 4 vias e um conjunto secador de serragem. No RCA, existe a informação de que nesta ampliação serão instalados equipamentos como silos, peneiras rotativas, correias transportadoras, ciclones, fornos, queimadores, fornalhas para queimadores duplos, secadores de 4 vias, exaustores, não é explicado o que será feito nesta ampliação, nem quando esta ocorrerá.

Não apresentou monitoramento atmosférico, informa apenas que existe "um sistema de serpentinas que controlam a emissão de particulado".

**2 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA DO VALE LTDA. localizada à Rua José Afonso Boaventura, s/nº – Centro, no Município de Sobrália.